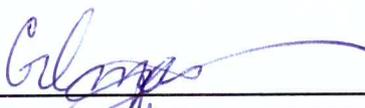


Recife-PE, 01 de julho de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**

CAIO AUGUSTO CAVALCANTI
LIMA:03705266438

Assinado de forma digital por CAIO
AUGUSTO CAVALCANTI LIMA:03705266438
Dados: 2021.07.01 16:35:25 -03'00'

**CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA ME – ESTALE TOLDOS
CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA
CONTRATADA**

VISTO – PROGER

EM: 0710FI2007


ANTÔNIO TÁVORA DE SILVA JÚNIOR
OAB/PE nº 43.993
Procurador Geral do Coren-PE

TESTEMUNHA 1:
NOME/CPF

TESTEMUNHA 2:
NOME/CPF

12.1.7. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

12.1.8. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

12.1.9. O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

12.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato pode ser rescindido de forma extemporânea pela CONTRATANTE a qualquer momento.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato, pelo período de mais 6 (seis) meses, contados a partir de 05/07/2021 a 04/01/2022, conforme condições estabelecidas neste Termo de contrato e no Termo de Referência, constados no PAD Nº 0206/2020-COREN-PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a locação de 01 (um) toldo pelo período de 06 (seis) meses;

4.2. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, que ocorrerá após a instalação do toldo, e, com o devido ateste do Fiscal do Contrato.

9.2. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

9.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social/Receita Federal (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas, (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4. O não envio das certidões acompanhado da nota fiscal, ou ainda que a mesma esteja disponível para emissão, não obriga o COREN-PE de efetuar o pagamento Nota Fiscal que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato.

9.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.